

## **SELO DE EXCELÊNCIA BIOPARK** **REGULAMENTO – 2024**

O **PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCIÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, estabelecido na Rodovia PR 182, s/nº, KM 320/321, Condomínio Industrial Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899 adiante denominado simplesmente **BIOPARK**, no uso de suas atribuições conferidas no contrato social, institui a certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK, destinado às construções, empresas e produtos desenvolvidos em seu ecossistema, conforme as disposições estabelecidas neste regulamento.

### **1. DO OBJETIVO**

A certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK tem como objetivo reconhecer empresas e produtos que executem suas atividades com altos padrões de qualidade, atendendo critérios e requisitos técnicos e legais, bem como os padrões de excelência estabelecidos pelo Biopark para a concessão e manutenção do selo.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1. DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Artigo 1º.** São elegíveis para a certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK e, conseqüentemente a obtenção do selo de excelência, edificações implantadas no ecossistema e que tenham preenchido o formulário de inscrição de adesão do certificado.

**Parágrafo Primeiro:** Estas devem administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética e infraestrutura de mercado.

**Parágrafo Segundo:** A construtora ou responsável técnico deverá possuir cadastro no conselho de classe (CREA, CAU ou similares), quando aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** O construtor deve possuir um projeto de execução da obra, validado e aprovado nos órgãos de direito, sendo imprescindível a apresentação de toda a documentação referente ao processo de aprovação.

**Parágrafo Quinto:** O construtor deve atender ativamente todos os artigos deste regulamento.

#### **2.2. DOS QUEIJOS FINOS**

**Artigo 2º.** São elegíveis para a certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK e, conseqüentemente, a obtenção do selo de excelência, produtos do Projeto de Queijos que

atendem aos requisitos internos estabelecidos para demonstrar excelência do produto final, o queijo fino, e que tenham preenchido o formulário de inscrição de adesão do certificado.

**Parágrafo primeiro:** O uso deste selo é autorizado para os produtos vinculados ao Projeto de Queijos Finos. Tal permissão é formalizada por meio do contrato de cooperação técnica estabelecido entre o produtor e o Biopark. Os produtores elegíveis para a utilização do selo são aqueles que receberam uma tecnologia desenvolvida no Biopark/Biopark Educação. Além disso, é requisito que mantenham a qualidade adquirida durante o processo de desenvolvimento ao aplicar essa tecnologia em suas produções comerciais.

**Parágrafo segundo:** O selo Biopark será fornecido pelo Projeto de Queijos Finos, às tecnologias desenvolvidas pelo Biopark e transferidas aos produtores associados ao projeto aos lotes ou as produções que atenderem as análises e aos parâmetros de qualidade da instituição, conforme a aprovação nos parâmetros de qualidade internos no Laboratório de Queijos Finos.

**Parágrafo terceiro:** O produtor deve atender todas as etapas condicionadas à autorização do uso do selo, sendo estas: **i)** Queijaria do Queijos Finos do Biopark; **ii)** Tecnologia de Fabricação Desenvolvida no Biopark Educação/Biopark; **iii)** Queijos Finos com a manutenção das características de excelência desde o desenvolvimento até as produções comerciais.

**Parágrafo Quarto:** O produtor deve atender ativamente todos os artigos deste regulamento.

## 2.3. DAS EMPRESAS

**Artigo 3º.** São elegíveis para a certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK e, conseqüentemente, a obtenção do selo de excelência as Empresas Residentes instaladas no BIOPARK há pelo menos 6 (seis) meses, e que tenham preenchido o formulário de inscrição de adesão do certificado, enviado de forma online conforme a elegibilidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas devem possuir avaliação satisfatória em relação aos critérios internos de análise de desempenho, que consistem nas riquezas trazidas pelas empresas ao território do BIOPARK, tais como, mas não limitado a aquisição de imóveis, colaboradores e/ou sócios moradores no BIOPARK, contratação de colaboradores dentro do ecossistema, superação de metas, entre outros.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas devem administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética de mercado.

**Parágrafo Quarto:** A empresa deverá possuir cadastro no Google via Google Meu Negócio.

**Parágrafo Quinto:** As empresas devem possuir um projeto de garantia da qualidade referente às atividades empresariais, contendo plano de ação para implantação e desenvolvimento.

### **3. DA ADESÃO**

#### **3.1. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Artigo 4º.** A construtora deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando a cada 90 (noventa) dias, ou quando solicitado, certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como negativa de débitos trabalhistas.

**Artigo 5º.** O BIOPARK, através do Comitê avaliador e/ou da Associação dos Investidores no Biopark - ASSINBIO, enviará o Termo de Adesão (Anexo I) para a construtora responsável pela execução da obra em questão, que atender a todos os requisitos previstos nesse regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as edificações no território podem participar da certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez assinado o Termo de Adesão, a obra só deixará de ser avaliada mediante requerimento por escrito de desistência dirigido ao Comitê avaliador; ou após dois anos com a obtenção do selo e finalização da obra.

#### **3.2. PARA QUEIJOS FINOS**

**Artigo 6º.** O produtor deverá comprovar o controle de qualidade feito a partir das análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais (quando aplicável) das matérias primas (leite cru refrigerado e não refrigerado, leite pasteurizado e água), produto acabado (queijo fino) e processo (ambiente).

**Artigo 7º.** O BIOPARK, através do Projeto de Queijos Finos, acompanhará o produtor de queijo fino de forma a garantir que ele atenda a todos os requisitos previstos nesse regulamento.

**Parágrafo Único:** Todas os produtores que participam do Projeto de Queijos Finos do Biopark podem participar da certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK, para as tecnologias de queijos finos desenvolvidas e licenciadas pelo Biopark e Biopark Educação.

#### **3.3. PARA EMPRESAS**

**Artigo 8º.** O BIOPARK, através do Multiplicador, enviará o Termo de Adesão (Anexo III) para as empresas residentes que atendem a todos os requisitos previstos no artigo 3º.

**Parágrafo Único:** Uma vez assinado o Termo de Adesão, a empresa só deixará de ser avaliada mediante requerimento por escrito de desistência diretamente à equipe de Suporte às Empresas, caso encerre o contrato de principal com o BIOPARK ou possua avaliações negativas recorrentes.

## 4. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

### 4.1 DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Artigo 9º.** A partir da assinatura do Termo de Adesão, a edificação será avaliada a partir de um *checklist* de conformidade (Anexo II), pelo Comitê avaliador e/ou pela Associação dos Investidores no Biopark - ASSINBIO durante a fase de projetos, mensalmente durante a execução da obra e após a finalização do empreendimento. O prazo de retorno será de 15 dias úteis, sendo a comunicação da elegibilidade, ou não, realizada via e-mail.

**Parágrafo primeiro:** A avaliação será dividida em 3 (três) etapas e cada uma apresentará critérios de avaliação diferentes. As etapas serão avaliadas de acordo com a fase da obra em questão pelo comitê avaliador e/ou Associação dos Investidores no Biopark – ASSINBIO.

**Parágrafo segundo:** Cada item avaliado será sinalizado se está “Conforme” ou “Não conforme” em relação aos critérios abaixo:

#### 4.1.1 ETAPA 01: PRÉ-OBRA

1. Contrato;
2. Projeto arquitetônico: Análise das fachadas da edificação, avaliando unicidade, volumetria e iluminação externa. Análise de layout;
3. Impacto interno: Análise dos materiais que serão utilizados para garantir o conforto térmico e acústico, bem como o projeto de acessibilidade, estanqueidade e segurança;
4. Fonte de energias renováveis: Análise se o projeto contemplará a utilização de fontes de energia solar nos estacionamentos e/ou telhados;
5. Arborização e jardinagem: Análise se o projeto contemplará o uso de parede e/ou telhado verde, implantação de praça e/ou jardim;
6. Reuso da água: Análise do projeto para reuso da água da chuva em torneiras de jardim, limpeza de garagens, irrigação de gramados e jardins, entre outros;
7. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
8. Para a construção de Barracões Industriais, a estrutura deve estar de acordo com o Memorial Descritivo a ser enviado por e-mail conforme a elegibilidade da edificação, que estabelece o uso de materiais e métodos construtivos mínimos que deverão ser adotados nas edificações a serem construídas no Centro Industrial Arno Donaduzzi, Biopark – Toledo, que desejam aderir ou dar continuidade à campanha da garantia de aluguel, que também engloba o Selo de Excelência.

#### 4.1.2 ETAPA 02: DURANTE A OBRA

1. Limpeza: Análise feita durante a construção, onde a execução se dá por uma obra limpa, sem entulhos e com resíduos controlados e devidamente separados. Bem como apresentação dos manifestos de transporte de resíduos para comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na obra;
2. Identificação: Obra com placa de identificação do responsável técnico, construtora responsável, dados do edifício (nome, alvará, planta baixa, data de início e término da construção), e cronograma da obra. O modelo da placa e o formato será disponibilizado pelo BIOPARK junto com o cronograma via e-mail conforme a elegibilidade. A placa deverá estar na obra, visível e em bom estado de conservação, desde o início até o término.
3. Segurança: Colaboradores possuem identificação, utilizam os EPI's corretamente, obra cercada com tapumes e acesso de terceiros controlado;
4. Impacto no entorno: Obra não deixa lixo e entulho nas ruas, passeio público e lotes vizinhos. Não destrói calçadas, derruba e/ou retira árvores sem a permissão dos órgãos responsáveis e do Biopark, estraga e/ou suja asfalto;
5. Cronograma executivo: Obra está dentro do prazo programado, o previsto está de acordo com o realizado.

#### 4.1.3 ETAPA 03: PÓS-OBRA

1. Impacto de vizinhança: Análise da parte externa da edificação, se fez a recuperação do passeio público e paisagismo. Se recolheu e destinou todos os resíduos após a finalização da obra;
2. Análise da obra concluída: Verificar se a edificação foi executada conforme os projetos inicialmente aprovados, se utilizou os materiais apresentados para garantir o conforto térmico e acústico, implantação de fontes de energia renovável, uso de paredes e/ou telhado verde.
3. Apresentação da carta de habitação (habite-se);
4. Avaliação final da edificação pelo Comitê avaliador e/ou Associação dos Investidores no Biopark – ASSINBIO

**Parágrafo terceiro:** Durante a avaliação da etapa 01, que valerá 10 pontos, cada item receberá uma nota, a qual é atribuída devido a importância do critério avaliado. Os pesos atribuídos aos critérios, são:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PESO</b>
1	2,0 pontos
2	2,0 pontos
3	2,0 pontos
4	0,66 ponto
5	0,67 ponto
6	0,67 ponto
7	2,0 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>10,0 pontos</b>

**Artigo 10.** Receberá o selo de excelência a edificação que obter nota maior que 7 (sete) pontos na etapa 01.

**Artigo 11:** Durante as avaliações mensais, que correspondem a etapa 02, a edificação poderá perder o selo, caso a avaliação não seja satisfatória e não esteja em conformidade em todos os critérios.

**Parágrafo primeiro:** Caso algum item da etapa 02 tenha sido avaliado como não conformidade, os responsáveis pela obra terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos para adequação. Caso contrário, perderão o selo.

**Parágrafo segundo:** Para obter o selo permanentemente, a edificação deve estar em conformidade com os itens da etapa 03, assim como ter cumprido com os itens das etapas 1 e 2. Atendendo a esse critério, o selo será disponibilizado para fixação na fachada do edifício.

**Artigo 12:** A ausência de avaliações, da etapa 02, presume atuação satisfatória, restando dispensada da análise de notas.

**Parágrafo primeiro:** Os resultados das avaliações, serão fornecidos às construtoras responsáveis, pelo Comitê avaliador e/ou Associação dos Investidores no Biopark – ASSINBIO, por e-mail.

**Artigo 13.** A certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK será disponibilizada em forma física para fixação na placa ou tapume da obra. A certificação será disponibilizada por meio digital, em formato de selo, para a utilização em site, e-mails e outras mídias digitais em que a edificação esteja sendo exibida, mediante autorização prévia pelo Biopark. Neste caso, o Biopark irá fornecer as especificações, design e orientações sobre o formato e o tamanho da placa de certificação EXCELÊNCIA BIOPARK.

**Parágrafo único:** O selo de EXCELÊNCIA BIOPARK, em forma física ou digital, poderá ser exibido apenas no período em que edificação estiver certificada, sendo de responsabilidade dos proprietários das edificações a aquisição e implantação das placas conforme as diretrizes vigentes.

**Artigo 14.** Perderá o direito de utilizar o selo de excelência do BIOPARK, a obra que:

- a) Receber avaliação com nota inferior a 7 (sete) pontos na etapa 01;
- b) Deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 1º;
- c) Estar em desconformidade com algum item durante a etapa 02 e não corrigir no prazo de 15 dias corridos;

**Artigo 15.** Caso a obra não atenda aos requisitos para renovação da utilização do Selo de Excelência do BIOPARK, a mesma será informada formalmente via e-mail e haverá a remoção do selo pela equipe do BIOPARK no prazo de 3 (três) dias úteis.

## 4.2 DOS QUEIJOS FINOS

**Artigo 16.** A partir da assinatura do Convênio de Cooperação Técnica, o produtor passa a fazer parte do Projeto de Queijos Finos. Neste momento, a equipe do Projeto de Queijos Finos inicia sua atuação visando avaliar, melhorar e manter a qualidade de leite e da água da propriedade do produtor de forma a garantir excelência em sua matéria prima.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação do produtor realizar as coletas mensais e demais coletas que podem ser necessárias para análise do Laboratório Analítico do Projeto de Queijos Finos do Biopark.

**Parágrafo Segundo:** Também é obrigação do produtor a adequação/construção de sua agroindústria para a produção de queijos finos, bem como, a aquisição de insumos e materiais de produção e embalagens.

**Parágrafo Terceiro:** Com a qualidade do leite e da água atendendo os requisitos de legislação, bem como os parâmetros internos do Projeto de Queijos Finos, a Agroindústria do produtor (local de produção de queijos finos), pode receber uma transferência de tecnologia de queijo fino. Para recebimento da tecnologia o produtor deve assinar o Contrato de Licenciamento de Direito de Uso da Tecnologia do Biopark, elaborado pelo setor Jurídico. Para cada nova tecnologia transferida um novo contrato de Licenciamento será emitido e assinado por ambas as partes de forma física. Essa tecnologia, terá avaliação periódica e, sempre que aprovada nas análises do Projeto, estará apta a receber o selo de Excelência do Biopark.

**Artigo 17.** O selo de excelência será disponibilizado por meio digital e físico e deverá ser utilizado apenas nas tecnologias desenvolvidas e aprovadas pelo Projeto de Queijos Finos e licenciadas pelo Biopark.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de não aprovação do lote de queijo fino produzido pelo produtor, o mesmo não poderá ser comercializado e, desta forma não será disponibilizado o Selo de Excelência para o lote em questão.

**Parágrafo Segundo:** Faz parte das responsabilidades do produtor a obrigatoriedade de utilizar o selo de Excelência do Biopark nos queijos finos licenciados pelo Biopark, sempre que tiverem aprovação nos parâmetros de qualidade avaliados para cada queijo, em todas as peças comercializadas.

**Artigo 18.** Perderá o direito de utilizar o selo de excelência do BIOPARK, o produtor que:

- a) Deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 2º;
- b) Que realizarem o distrato do Convênio de Cooperação Técnica e/ou Contrato de Licenciamento de Direito de Uso da Tecnologia.

**Artigo 19.** A certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK será disponibilizada por meio digital, em formato de selo, para utilização em site, e-mails e outras mídias digitais, podendo ser utilizado de forma física, a critério da empresa, desde que exibido apenas no período em que estiver certificada. Também serão fornecidos selos físicos para os produtos que estejam em conformidade com os requisitos previstos no Artigo 2º.

**Parágrafo Primeiro:** O período de utilização do mesmo vigorará enquanto o produtor de queijos finos atender os requisitos já supramencionados.

**Parágrafo Segundo:** Caso o produtor de queijos finos não possua os requisitos para renovação da utilização do Selo de Excelência do BIOPARK, o mesmo será informado formalmente via e-mail, que retire o selo de seus meios digitais e/ou físicos, sendo de sua responsabilidade a remoção no prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do selo após o aviso de retirada configura uso indevido de imagem do BIOPARK, passível de reparação de danos em ação judicial, além de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, por mês.

### **4.3 DAS EMPRESAS**

**Artigo 20.** A partir da assinatura do Termo de Adesão, a empresa será avaliada mensalmente através das pesquisas de satisfação recebidas por parte de seus clientes no formulário disponível no site do BIOPARK (<https://biopark.com.br/selo>), onde todo e qualquer cliente das empresas residentes poderão atribuir notas de 1 a 5, sendo: 1 para Péssimo, 2 para Ruim, 3 Para Razoável, 4 para Bom e 5 para Muito Bom em relação aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento do prazo de entrega acordado;
- b) Qualidade do atendimento;
- c) Qualidade do serviço/produto.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento das pesquisas de satisfação será realizado entre o dia 1º e último de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** A empresa será avaliada mediante os mesmos critérios de nota em relação às avaliações de usuários do Google no cadastro da empresa via “Google Meu Negócio”.

**Artigo 21.** Será certificada e receberá o selo a empresa que, além de se enquadrar nos critérios do Artigo 1º, possua pesquisas de satisfação (via formulário) e avaliações no “Google Meu Negócio”, cumulativamente, em acordo com os indicadores abaixo:



a) Resultado excelente, assim considerado, com todas as categorias avaliadas com nota 4 ou 5;

b) Que não receber nota 1 pelo período de seis (6) meses em nenhuma das categorias;

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de avaliações presume atuação satisfatória, restando dispensada da análise de notas, desde que comprovado ao multiplicador tenha divulgado o formulário em seus canais de atendimento/redes sociais.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados das avaliações, juntamente com os selos digitais, serão fornecidos às empresas de forma automática, desde que mantenha avaliação satisfatória e atenda aos critérios de elegibilidade.

**Artigo 22.** Perderá o direito de utilizar o selo de excelência do BIOPARK, a empresa que:

a) Receber avaliação com nota 3 (três) ou inferior;

b) Deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 1º;

c) Formalizar o pedido de desistência.

**Artigo 23.** A empresa que possuir um ou mais requisitos na pesquisa de satisfação nota 1, 2 ou 3 deverá apresentar um plano de ação (Anexo II), no prazo de 03 (três) dias para cada critério avaliado negativamente, estando apta a ser avaliada desde que o plano de ação seja validado pelo multiplicador e comprove a efetividade das adequações no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Ficará automaticamente desclassificada do processo de certificação por 6 (seis) meses, a empresa que apresentar avaliações negativas recorrentes (2 meses consecutivos), assim consideradas as de notas 1, 2 e 3. Para tornar-se elegível novamente, após o período de suspensão de 6 (seis) meses, deverá apresentar plano de ação com evidências e comprovar a efetividade das adequações, além de atender aos requisitos do artigo 1º e 3º.

**Artigo 24.** O Biopark irá fornecer as especificações, design e orientações sobre o formato e o tamanho da placa de certificação EXCELÊNCIA BIOPARK. A certificação será disponibilizada por meio digital, em formato de selo, para a utilização em site, e-mails e outras mídias digitais, durante o período em que estiver certificada, mediante autorização prévia pelo Biopark.

**Parágrafo Primeiro:** O período de utilização do mesmo vigorará enquanto a empresa atender os requisitos já supramencionados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa não possua os requisitos para renovação da utilização do Selo de Excelência do BIOPARK, a mesma será informada formalmente via

e-mail, que retire o selo de seus meios digitais e/ou físicos, sendo de sua responsabilidade a remoção no prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do selo após o aviso de retirada configura uso indevido de imagem do BIOPARK, passível de reparação de danos em ação judicial, além de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25.** As empresas, serviços e produtos poderão se valer do canal de comunicação via WhatsApp (45) 99119-5462 e (45) 99127-7784, com o fim de solucionar eventuais dúvidas que possam surgir.

**Artigo 26.** Não serão passíveis de recursos a atribuição de notas e o resultado do processo de certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK, segundo os critérios de avaliação da Comitê avaliador e/ou Associação dos Investidores no Biopark – ASSINBIO, devendo a parte interessada propor novo pedido de avaliação.

**Artigo 27.** Os candidatos ao selo se obrigam a administrar seus negócios e executar suas atividades com observância a legislação vigente, padrões de governança e respeito às regras de ética de mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos ao selo comprometem a não utilizar quaisquer práticas antiéticas ou irregulares na execução do presente instrumento, assim como a não adotar posicionamento por ação ou omissão, que possa importar na contraposição de seus interesses particulares com os da outra PARTE, ou com aqueles comuns, assumindo o dever de informar a outra PARTE imediatamente caso verificada a existência de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos ao selo declaram conhecer e aceitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1.192, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a Lei Antitruste nº 12.529/2011, se comprometendo a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, representantes e empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Os candidatos ao selo se comprometem especialmente, a não pagar ou receber honorários, gratificações, comissões ou presentes de qualquer natureza e valor, direta ou indiretamente por seus sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, assim como de suas filiais ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter este contrato ou qualquer outro que possa a vir a ser celebrado entre as partes.

**Artigo 28.** Os candidatos ao selo se comprometem em participar ativamente dos programas de qualificação ofertados pelo BIOPARK voltados à qualidade e capacitação.

**Artigo 29.** O BIOPARK não se responsabilizará sobre danos decorrentes má produção ou eventuais atrasos de empresas que sejam contempladas com o selo, sendo certo que a atribuição do selo é baseada apenas em critérios técnicos e não funciona como garantia.

**Artigo 30.** A utilização do selo após o aviso de retirada configura infração. Inclusive caracterizando uso indevido de imagem do BIOPARK, sendo passível ação de reparação de danos, além de multa correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente por mês a título de multa.

**Artigo 31.** Os candidatos ao selo declaram conhecer e respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Constituição Federal. Por isso as partes se comprometem expressamente a não utilizar em suas atividades trabalhos infantil, forçado, degradante ou análogo à condição de escravo.

**Artigo 32.** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre os candidatos ao selo e BIOPARK qualquer tipo de relação de subordinação, inclusive seus prepostos e colaboradores.

**Artigo 33.** O BIOPARK se reserva no direito de alterar as disposições do presente regulamento, a qualquer tempo, sem prévio aviso.

**Artigo 34.** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste regulamento.

Toledo/PR, 08 de fevereiro de 2024.

---

**PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA**

Victor Donaduzzi



## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE** **CERTIFICAÇÃO DE EXCELÊNCIA CONSTRUÇÃO** **CIVIL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante e simplesmente denominada **CONSTRUTORA COMPROMITENTE**, e de outro lado, **O PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, estabelecido na Rodovia PR 182, s/nº, KM 320/321, Condomínio Industrial Biopark, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, representado por seu sócio administrador, Sr. Víctor Donaduzzi, inscrito junto no CPF sob o nº 047.139.439-40, adiante simplesmente denominado **BIOPARK**, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Responsabilidade para Certificação de Excelência BIOPARK, nos termos do regulamento e em observância ao código civil brasileiro, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este Termo de Adesão e Responsabilidade, a edificação a ser implantada na quadra **XXX**, lote nº **XXX**, no loteamento **XXX**, pela CONSTRUTORA COMPROMITENTE acima identificada adere ao programa de certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK, declarando, neste ato, estar ciente e concordar com o conteúdo disposto no seu regulamento.

**Parágrafo Único:** A CONSTRUTORA COMPROMITENTE assume a responsabilidade pela utilização dos serviços disponibilizados pelo BIOPARK, visando alcançar a certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A adesão à certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK permite o acesso ao selo mediante a avaliação realizada pelos membros do comitê avaliador no pré e pós-obra, assim como período de execução.

**Parágrafo Único:** Para que a obra em tela, da CONSTRUTORA COMPROMITENTE seja certificada e receba o Selo de EXCELÊNCIA deverá atender aos critérios de avaliação e receber nota maior que 7 (sete) pontos na etapa 01 e manterá o selo se estiver em conformidade com os itens da etapa 02. O selo será permanente se atender aos critérios da etapa 03, desde que tenham sido atendidos os itens das etapas 1 e 2.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os resultados das avaliações, juntamente com os selos, serão fornecidos às empresas de forma periódica.

**CLÁUSULA QUARTA:** A ausência de avaliações na etapa 02 presume atuação satisfatória, restando dispensada da análise de notas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Perderá o direito de utilizar o selo de excelência do BIOPARK,



caso a EMPRESA COMPROMITENTE incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Receber avaliação com nota inferior a 7 (sete) pontos na etapa 01;
- b) Deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 1º do regulamento;
- c) Estar em desconformidade com algum item durante a etapa 02 e não corrigir no prazo de 15 dias corridos;

**CLÁUSULA SEXTA:** O período de utilização do mesmo vigorará enquanto a edificação em tela da CONSTRUTORACOMPROMITENTE atender os requisitos já supramencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a edificação, da CONSTRUTORA COMPROMITENTE não atenda aos requisitos para continuação da utilização do Selo de Excelência, a mesma será informada formalmente via e-mail e terá a remoção do selo no prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo Segundo:** A utilização do selo após o aviso de retirada configura uso indevido de imagem do BIOPARK, passível de reparação de danos em ação judicial, além de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do presente instrumento, ressalvados os casos de obrigação legal de estrito cumprimento do proposto neste documento e no regulamento, parte integrante e indissociável do presente Termo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONSTRUTORA COMPROMITENTE autoriza o BIOPARK a constar no seu banco de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o presente instrumento, até o término de sua relação com o BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e em cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A CONSTRUTORA COMPROMITENTE autoriza, ainda, que os empregados do BIOPARK mantenham contato via endereço eletrônico, telefone celular e WhatsApp para atender as finalidades do presente instrumento, bem como os interesses da EMPRESA COMPROMITENTE.

**Parágrafo Quarto:** O acesso aos dados será limitado aos empregados do BIOPARK que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidades definidos neste Termo de Adesão e Compromisso e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Quinto:** Fica a EMPRESA COMPROMITANTE inteiramente responsável em obter o consentimento específico de seu cliente para compartilhar os dados com o



BIOPARK, de acordo com art. 7º, I e §5º e art. 8º da Lei nº 13.709/2018, eximindo o BIOPARK de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Regulamento integra o presente instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Toledo/PR, XX de XXXX 20XX.

---

**PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA**  
Victor Donaduzzi

---

**XXXXXXX**  
Xxxxxx Xxxxxx  
CONSTRUTORA COMPROMITENTE

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



## ANEXO II



### EXCELENCIA BIOPARK CHECKLIST DE CONFORMIDADE



V.2 – 08/02/23

EDIFICAÇÃO AVALIADA: \_\_\_\_\_

LOTEAMENTO: \_\_\_\_\_

QUADRA E LOTE: \_\_\_\_\_

CONSTRUTORA \_\_\_\_\_

ETAPA AVALIADA:

ETAPA 01

ETAPA 02

ETAPA 03

DATA DA  
AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

#### ETAPA 01: PRÉ-OBRA

CRITÉRIO	CONFORME	NÃO CONFORME
1. Contrato;		
2. Projeto arquitetônico: Análise das fachadas da edificação, avaliando unicidade, volumetria e iluminação externa. Análise de layout;		
3. Impacto interno: Análise dos materiais que serão utilizados para garantir o conforto térmico e acústico, bem como o projeto de acessibilidade, estanqueidade e segurança;		
4. Fonte de energias renováveis: Análise se o projeto contemplará a utilização de fontes de energia solar nos estacionamentos e/ou telhados;		
5. Arborização e jardinagem: Análise se o projeto contemplará o uso de parede e/ou telhado verde, implantação de praça e/ou jardim;		
6. Reuso da água: Análise do projeto para reuso da água da chuva em torneiras de jardim, limpeza de garagens, irrigação de gramados e jardins, entre outros;		
7. Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);		

#### ETAPA 02: DURANTE A OBRA

CRITÉRIO	CONFORME	NÃO CONFORME
1. Limpeza: Análise feita durante a construção, onde a execução se dá por uma obra limpa, sem entulhos e com resíduos controlados e devidamente separados. Bem como apresentação dos manifestos de transporte de resíduos para comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na obra;		
2. Identificação: Obra com placa de identificação do responsável técnico, construtor responsável, dados do edifício (nome, alvará, planta baixa, data de início e término da construção);		
3. Segurança: Colaboradores possuem identificação, utilizamos EPI's corretamente, obra cercada com tapumes e acesso de terceiros controlado;		
4. Impacto no entorno: Obra não deixa lixo e entulho nas ruas, passeio público e lotes vizinhos. Não destrói calçadas, derruba e/ou retira árvores sem a permissão dos órgãos responsáveis e do		
5. Cronograma executivo: Obra está dentro do prazo programado, o previsto está de acordo com o realizado.		

#### ETAPA 03: PÓS-OBRA

CRITÉRIO	CONFORME	NÃO CONFORME
1. Impacto de vizinhança: Análise da parte externa da edificação, se fez a recuperação do passeio público e paisagismo. Se recolheu e destinou todos os resíduos após a finalização da obra;		
2. Análise da obra concluída: Verificar se a edificação foi executada conforme os projetos inicialmente aprovados, se utilizou os materiais apresentados para garantir o conforto térmico e acústico, implantação de fontes de energia renovável, uso de paredes e/ou telhado verde.		
3. Apresentação da carta de habitação (habite-se);		
4. Avaliação final da edificação pelo Comitê avaliador e/ou Associação dos investidores.		

AVALIADORES: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

### CERTIFICAÇÃO DE EXCELÊNCIA BIOPARK

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a XXXXXXXXXXXXX, doravante e simplesmente denominada EMPRESA COMPROMITENTE, e de outro lado, o PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03, com sede na Rua Alexander Fleming, nº 2194, Edifício Charles Darwin, Térreo, Biopark, Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, neste ato representada por seu procurador Sr. Victor Donaduzzi, inscrito junto no CPF sob o nº 047.139.439-40, adiante simplesmente denominado **BIOPARK**, resolvem celebrar presente Termo de Adesão e Responsabilidade para Certificação de Excelência BIOPARK, nos termos do regulamento e em observância ao código civil brasileiro, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este Termo de Adesão e Responsabilidade, a EMPRESA COMPROMITENTE acima identificada adere ao programa de certificação em EXCELÊNCIA BIOPARK, declarando, neste ato, estar ciente e concordar com o conteúdo disposto no seu regulamento.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA COMPROMITENTE assume a responsabilidade pela utilização dos serviços disponibilizados pelo BIOPARK, visando alcançar a certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A adesão à certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK permite o acesso ao Selo mediante a pesquisa de satisfação realizada pelos clientes da EMPRESA COMPROMITENTE quando aos seguintes quesitos: prazo de entrega, qualidade do atendimento e qualidade do serviço/produto.

**Parágrafo Primeiro:** A pesquisa de satisfação é fator indispensável para que seja possível a certificação da EMPRESA COMPROMITENTE. O link de acesso poderá ser disponibilizado à esta, para o incentivo da participação de seus clientes. Não poderá, todavia, a EMPRESA COMPROMITENTE por seus sócios, prepostos, empregados, terceiros ou por qualquer outra pessoa, responder a pesquisa, sob pena de desclassificação sumária, além de responder pelos crimes previstos nos artigos 171 e 299 do código penal.

**Parágrafo Segundo:** Sendo necessário, a EMPRESA COMPROMITENTE deverá dispor de todos os documentos para evidenciar os atendimentos, cumprimentos de prazos e desenvolvimento da relação havida com determinado(s) cliente(s).

**Parágrafo Terceiro:** Para que a EMPRESA COMPROMITENTE seja certificada e receba o Selo de EXCELÊNCIA deverá possuir pesquisas de satisfação com Resultado positivo,





ou seja com todas as categorias avaliadas com nota 4 ou 5 e não receber nota 1 em nenhuma das categorias avaliadas pelo período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Quarto:** Caso a EMPRESA COMPROMITENTE não atinja o resultado esperado, terá 03 (três) dias para apresentar ao BIOPARK um plano de ação, e 15 (quinze) dias para finalizar a ação proposta e a conclusão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os resultados das avaliações, juntamente com os selos, serão fornecidos às empresas de forma periódica, desde que mantenha avaliação satisfatória e atenda aos critérios de elegibilidade

**CLÁUSULA QUARTA:** Perderá o direito de utilizar o selo de excelência do BIOPARK, caso a EMPRESA COMPROMITENTE incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Receber avaliação com nota 3 ou inferior;
- b) Deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 1º do Regulamento;
- c) Formalizar o pedido de desistência.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficará automaticamente desclassificada do processo de certificação por 6 (seis) meses se a EMPRESA COMPROMITENTE apresentar avaliações negativas recorrentes (2 meses consecutivos), assim consideradas as de notas 1, 2 e 3. Para tornar-se elegível novamente, após o período de suspensão de 6 (seis) meses, deverá apresentar plano de ação e comprovar a efetividade das adequações, além de atender aos requisitos dos artigos 1º e 3º do Regulamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Às empresas que já possuem a certificação, a renovação mensal ocorrerá de forma automática, ficando o BIOPARK dispensado de fornecer os selos mensalmente, bem como de informar resultados, caso a empresa não tenha sido avaliada. Neste caso, o BIOPARK deverá informar à empresa apenas em caso de novas avaliações, bem como quando ocorrer a perda da certificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A certificação de EXCELÊNCIA BIOPARK será disponibilizada exclusivamente por meio digital, em formato de selo, para utilização em site, e-mails e outras mídias digitais, podendo ser utilizado de forma física, a critério da empresa, desde que exibido apenas no período em que estiver certificada.

**Parágrafo Primeiro:** O período de utilização do mesmo vigorará enquanto a EMPRESA COMPROMITENTE atender os requisitos já supramencionados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a EMPRESA COMPROMITENTE não possua os requisitos para renovação da utilização do Selo de Excelência, a mesma será informada formalmente via e-mail, que retire o selo de seus meios digitais e físicos, sendo de sua responsabilidade a remoção no prazo de 3 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do selo após o aviso de retirada configura uso indevido



de imagem do BIOPARK, passível de reparação de danos em ação judicial, além de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O período de utilização do Selo de Excelência vigorará enquanto a EMPRESA COMPROMITENTE atender os requisitos já supramencionados.

**CLÁUSULA NONA:** Em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do presente instrumento, ressalvados os casos de obrigação legal e do estrito cumprimento do proposto neste documento e no regulamento, parte integrante e indissociável do presente Termo.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA COMPROMITENTE autoriza o BIOPARK a coletar, manter, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico do presente instrumento e ao interesse da EMPRESA COMPROMITENTE. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do Tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmos não forem mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação por escrito da EMPRESA COMPROMITENTE, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA COMPROMITENTE autoriza o BIOPARK a constar no seu banco de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o presente instrumento, até o término de sua relação com o BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e em cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA COMPROMITENTE autoriza, ainda, que os empregados do BIOPARK mantenham contato via endereço eletrônico, telefone celular e WhatsApp para atender as finalidades do presente instrumento, bem como os interesses da EMPRESA COMPROMITENTE.

**Parágrafo Quarto:** O acesso aos dados será limitado aos empregados do BIOPARK que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste Termo de Adesão e Compromisso e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo Quinto:** Fica a EMPRESA COMPROMITANTE inteiramente responsável em obter o consentimento específico de seu cliente para compartilhar os dados com o BIOPARK, de acordo com art. 7º, I e §5º e art. 8º da Lei nº 13.709/2018, eximindo o BIOPARK de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Regulamento integra o presente instrumento para todos os fins.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

**Toledo/PR, XX de XXX de XXX.**

---

PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA  
BIOPARK

---

XXXXXXX  
Xxxxxx Xxxxxx

**EMPRESA COMPROMITENTE**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**